

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



CONTRATO Nº 004/2021

PROCESSO Nº 001/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

CLAUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – O MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA, Estado do Paraná, sito a Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, com inscrição no CNPJ/MF Sob o nº. 75.828.418/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo prefeito Municipal, o senhor **Roberto Carlos Messias**, brasileiro, casado, agricultor, portador da Carteira de Identidade nº. 4.818.807-9 SSP/PR e CPF/MF nº 688.798.739-20, e, em seqüência, designada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, com sede a Av 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.218.865/0001-53 inscrição Estadual nº. 53200307-59, Inscrição Municipal nº. 10018, representada pelo Sr. João Rogerio Chaves, inscrito no CPF nº 719.404.489-72, RG nº 5.234.764-5 pactuam o presente contrato, cuja celebração será efetuada de acordo com o processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2021, e que se regerá pela Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 147/2014, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal 27/2006 e demais legislação consolidada, parte integrante deste contrato, pelos termos da proposta vencedora e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 - **Contratação de empresa para aquisição de Óleo Combustível para manutenção da frota municipal**, descritas no ANEXO I deste Edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos:

Item	Descrição	Und	Qtd	V. Unit	V. Total
1	Álcool Carburante Hidratado - CP	LTR	6.000	R\$ 3,40	R\$ 20.400,00
3	Arla 32 - Balde 20 Litros - Agente Redutor Liquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo, Composto por 32,5% de ureia de alta pureza em água desmineralizada, transparente, não inflamável e não tóxico.	BD	180	R\$ 65,00	R\$ 11.700,00
5	Gasolina Comum- CP	LTR	52.000	R\$ 4,60	R\$ 239.200,00
6	Gasolina Comum- CR	LTR	13.000	R\$ 4,60	R\$ 59.800,00
7	Óleo diesel S10 - CP	LTR	70.000	R\$ 3,65	R\$ 255.500,00
8	Óleo diesel S10 - CR	LTR	20.000	R\$ 3,65	R\$ 73.000,00
9	Óleo Diesel S500 - CP	LTR	120.000	R\$ 3,60	R\$ 432.000,00
10	Óleo Diesel S500 - CR	LTR	30.000	R\$ 3,60	R\$ 108.000,00
Total					R\$ 1.199.600,00

2.2 - O valor máximo total da presente Ata é de **R\$ 1.199.600,00 (Um milhão Cento e Noventa e Nove mil e Seiscentos reais)**

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL	
001 – GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0024.2002 – Manut. Do Gabinete do Prefeito	
04 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 3.500,00
04.122.0024.2004 – Manutenção da Assessoria Jurídica	
10 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 8.000,00
002 – SECRETARIA DE GOVERNO	
04.122.0023.2006 – Manutenção do Departamento de Transito Municipal	
118 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 5.000,00
04.122.0024.2005 – Manutenção Da Administração Geral	
25 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 435.000,00
26 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo.....	R\$ 45.000,00
27 – 33.90.30.00.00 (01511) – Material de Consumo.....	R\$ 65.000,00
04.122.0024.2008 – Manutenção da Capela Mortuária	
58 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 2.381,00
04.128.0024.2011 – Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	
66 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$ 5.955,00
04.122.0024.2012 – Manutenção do Departamento de UMC	

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



74 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
04.122.0024.2013 – Manut. Das Secret. Gov. e Planejamento		
82– 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	4.800,00
04.122.0024.2014 – Manutenção da UCI – Unidade de Controle Interno		
90 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	5.000,00
04.122.0024.2015 – Manutenção Depto de Ident. Expedição e Serv. Militar		
97 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	4.763,00
04.122.0024.2018 – Manutenção Reforma e Restauração de Imóveis		
101 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	2.977,00
04.123.0024.2019 – Manutenção do Departamento de Tesouraria		
110 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	9.000,00

03 – DEPARTAMENTO DE FAZENDA

002 – SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

04.123.0024.2021 – Manutenção do Departamento de Tributação

129 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	12.300,00
---	-----	-----------

003 – SETOR DE CONTABILIDADE

04.123.0024.2022 – Manutenção do Departamento Contábil

139– 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.932,00
--	-----	----------

04 – DEPTO DE OBRAS VIAÇÃO E SERV URBANOS

001 – SETOR RODOVIÁRIO MUNICIPAL

15.451.0023.1001 – Pavimentação e Recapeamentos Asfálticos

146 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	18.000,00
147 – 33.90.30.00.00 (01512) – Material de Consumo.....	R\$	24.771,00

15.451.0023.2024 – Manutenção do Convênio Fundo Especial

153 – 33.90.30.00.00 (01504) – Material de Consumo.....	R\$	73.000,00
---	-----	-----------

15.452.0023.2023 – Manutenção e Conservação de Ruas e Avenidas

158 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	39.302,00
---	-----	-----------

15.782.0023.2025 – Manutenção do Terminal Rodoviário

164 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	5.596,00
---	-----	----------

15.452.0023.2026 – Manutenção do Departamento Rodoviário

170 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	180.000,00
---	-----	------------

15.452.0023.2027 – Manutenção da Oficina/Pátio

177 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	28.000,00
---	-----	-----------

002 – SETOR DE OBRAS

15.452.0023.2028 – Manutenção da Limpeza Pública

183 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	47.000,00
---	-----	-----------

003 – SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA

15.452.0023.2029 – Manutenção de Praças, Parques e Jardins

190 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	11.910,00
---	-----	-----------

15.452.0023.2030 – Manutenção do Cemitério Municipal

195 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.932,00
---	-----	----------

15.452.0023.2031 – Manutenção da Iluminação Pública

197 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	8.277,00
---	-----	----------

198 – 33.90.30.00.00 (01507) – Material de Consumo..... R\$ | 29.775,00 |

15.782.0023.2032 – Manutenção do Convênio Malha Viária

202 – 33.90.30.00.00 (01718) – Material de Consumo.....	R\$	7.145,00
---	-----	----------

05 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

001 – SETOR DE ENSINO – CONVENIO

12.361.0029.2035 – Manutenção do Convênio Salário Educação

210 – 33.90.30.00.00 (01107) – Material de Consumo.....	R\$	125.000,00
---	-----	------------

12.361.0029.2036 – Manutenção do Convênio PNATE/PETE

215 – 33.90.30.00.00 (01120) – Material de Consumo.....	R\$	15.000,00
---	-----	-----------

216 – 33.90.30.00.00 (01145) – Material de Consumo..... R\$ | 50.000,00 |

12.361.0031.2041 – Manutenção de Escola Municipal 40%

224 – 33.90.30.00.00 (01102) – Material de Consumo.....	R\$	25.000,00
---	-----	-----------

003 – SETOR DE ENSINO – MDE

12.361.0029.2042 – Manutenção da Cozinha Central

236 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	85.000,00
---	-----	-----------

12.361.0031.2043 – Manutenção do Departamento de Educação 5%

265 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	32.584,00
---	-----	-----------

12.361.0031.2045 – Manutenção de Escolas 5%

248 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	65.000,00
---	-----	-----------

12.361.0031.2046 – Manutenção de Escolas Municipais 25%

263 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo.....	R\$	75.000,00
---	-----	-----------

12.365.0032.2047 – Manutenção do Centro Educacional Infantil Mãe e Rainha

299 – 33.90.30.00.00 (00103) – Material de Consumo.....	R\$	30.965,00
---	-----	-----------

300 – 33.90.30.00.00 (00104) – Material de Consumo..... R\$ | 6.250,00 |

301 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo..... R\$ | 14.291,00 |

12.365.0038.2088 – Manutenção Unidade Infantil – Proinfancia

314 – 33.90.30.00.00 (00130) – Material de Consumo.....	R\$	4.765,00
---	-----	----------

315 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....	R\$	7.145,00
---	-----	----------

06 – DEPTO DE CULTURA ESPORTE E LAZER

001 – SETOR CULTURA

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



13.392.0007.2048 – Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura	
332 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	12.000,00
13.813.0045.2095 – Manutenção da Biblioteca Municipal	
343 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	8.336,00
002 – SETOR DE ESPORTE E LAZER	
27.812.0034.2051 – Manutenção do Ginásio de Esporte Félix e Pedroso	
351 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
27.813.0034.2053 – Manutenção da Quadra Poliesportiva	
361 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.500,00
27.813.0034.2054 – Incentivo ao Esporte Amador	
368 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
27.813.0034.2055 – Programação e Promoção de Eventos Esportivos	
373 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
27.813.0034.2056 – Manutenção das Secretarias do Esporte e Lazer	
377 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	5.716,00
003 – SETOR DE TURISMO	
29.695.0034.3014 – Manutenção Secretaria de Turismo	
383 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	2.800,00
07 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0008.2057 – Manutenção do Centro de Saúde Municipal	
393 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	51.000,00
394 – 33.90.30.00.00 (01303) – Material de Consumo.....R\$	68.000,00
10.301.0008.2059 – Manutenção de Convênio FAE	
418 – 33.90.30.00.00 (01320) – Material de Consumo.....R\$	12.000,00
10.301.0008.2060 – Manutenção do Programa de Atendimento Básico – PAB	
424 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	11.000,00
10.302.0008.2061 – Manutenção do Programa Saúde Bucal	
434 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
10.302.0008.2062 – Manutenção do Programa PSF	
440 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.932,00
10.302.0008.2063 – Manutenção do Programa PACS	
446 – 33.90.30.00.00 (01494) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
10.302.0008.2065 – Manutenção do Programa Incentivo a Saúde Bucal	
451 – 33.90.30.00.00 (01326) – Material de Consumo.....R\$	27.500,00
10.301.0008.2067 – Manutenção do Programa Assistência Primária	
457 – 33.90.30.00.00 (00322) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
10.302.0008.2069 – Reforma e Restauração de Postos de Saúde	
463 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	9.000,00
10.301.0008.2070 – Assistência Farmacêutica	
467 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	4.600,00
469 – 33.90.30.00.00 (01321) – Material de Consumo.....R\$	5.000,00
10.301.0008.2089 – Manutenção Projeto "Viver com Qualidade"/TFVS	
478 – 33.90.30.00.00 (00494) – Material de Consumo.....R\$	2.600,00
10.301.0008.3017 – Manutenção Gestão SUS	
491 – 33.90.30.00.00 (01499) – Material de Consumo.....R\$	7.500,00
10.301.0008.21117 – Manutenção manut inct financeiro custeio apsus	
486 – 33.90.30.00.00 (01499) – Material de Consumo.....R\$	59.000,00
10.304.0008.2066 – Manutenção da Vigilância Sanitária Municipal	
507 – 33.90.30.00.00 (01510) – Material de Consumo.....R\$	9.000,00
10.306.0008.2057 – Manutenção da saude Municipal	
521 – 33.90.30.00.00 (0494) – Material de Consumo.....R\$	13.000,00
522 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	19.000,00
09 – DEPTO DE ASSIST SOCIAL E PREVIDENCIA	
001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08.241.0011.2071 – Manutenção do Centro do Idoso	
533 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.243.0011.2087 – Manutenção Programa PBF/MDS-FNAS	
538 – 33.90.30.00.00 (01765) – Material de Consumo.....R\$	9.500,00
08.244.0011.2072 – Manutenção do Depto de Assistência Social	
547 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	116.200,00
08.244.0011.2073 – Manutenção do CRAS	
563 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	7.741,00
08.244.0011.2083 – Manut. Conv. FNAS/IGD	
573 – 33.90.30.00.00 (01747) – Material de Consumo.....R\$	8.000,00
08.244.0011.2097 – Manutenção do Programa – IGD/SUAS	
577 – 33.90.30.00.00 (01781) – Material de Consumo.....R\$	2.700,00
08.244.0011.3008 – Piso Paranaense de Assistência Social - PPAS	
581 – 33.90.30.00.00 (01711) – Material de Consumo.....R\$	10.000,00
08.244.0011.3034 –Manutenção do Programa SCFV	
586 – 33.90.30.00.00 (00934) – Material de Consumo.....R\$	29.000,00
002 – FUNDO PARA A INFANCIA E ADOLESCENCIA	
08.243.0011.6001 – Manutenção da Casa da Criança	
594 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	25.000,00
08.243.0011.6002 – Manutenção do Conselho Tutelar	
608 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$	20.000,00
08.243.0011.6007 – Convênio AFAl – Atenção de Famílias dos Adolescentes Internados por Medidas Socioeducativas	
613 – 33.90.30.00.00 (01712) – Material de Consumo.....R\$	15.000,00

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



08.244.0011.6008 – Programa Atenção a Criança e Adolescente
617 – 33.90.30.00.00 (01715) – Material de Consumo.....R\$ 10.000,00

10 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

001 – SETOR AGRICULTURA

20.606.0018.2077 – Manutenção da Secretaria da Agricultura

628 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 5.359,00

20.606.0018.2078 – Manutenção da Extensão Rural

635 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 10.718,00

20.606.0018.2080 – Manutenção do Programa de Apoio a Vila Rural

641 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 5.955,00

11 – SETOR DE INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS

001 – INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS

23.691.0024.2082 – Incentivo ao Comercio e Serviços

649 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 7.145,00

22.661.0017.2081 – Manutenção da Secretaria de Industria

657 – 33.90.30.00.00 (01000) – Material de Consumo.....R\$ 7.145,00

CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA E CONTRATAÇÃO:

4.1 - O prazo de vigência será até **31 de Dezembro de 2021**, contado a partir da data da assinatura do respectivo Contrato.

4.2 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

4.2.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades previstas na CLAUSULA NONA deste contrato.

4.3 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não-comparecimento para assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no Art. 81 da Lei 8.666/93, respeitando o Art. 64 do mesmo instrumento legal.

4.3.1 - O disposto no subitem anterior, a Contratante poderá se utilizar dos recursos do Art. 64 de maneira discricionária tendo em vista o interesse publico e condições apresentadas no certame; Seja na efetiva celebração do Contrato com a Contratada, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, seja na aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

4.4 - A Contratada está obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões determinadas pelo Contratante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.5 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Cumprir o objeto contratado, fornecendo os produtos/serviços abaixo especificados e adjudicados no **Pregão nº 001/2021**, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço contratado.

5.2- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



5.9 - A licitante vencedora do item contratado é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumida com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante contratada, por descumprimento de qualquer cláusula prevista neste Edital, conforme prevê os art. 86 a 88 da Lei. 8.666/93, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula oitava.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS, LOCAIS, CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 - Os objetos desta licitação deverão ser entregues no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da solicitação feita pelo Setor de Compras, nas condições estipuladas neste edital e seus anexos.

7.1.1 – A aquisição poderá ser feita de forma fracionada, de acordo com a solicitação do Setor de Compras.

7.2 - O recebimento dos produtos será efetuado pela Setor de Compras, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo substituí-los por outros novos, no prazo máximo definido no item 21.1, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

7.2.1 - Nas entregas deverão ser respeitadas, rigorosamente, as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste edital, sendo que a não observância das condições acima listadas, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente;

7.2.2 - Constatado que o produto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível;

7.2.3 - Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas, as despesas serão atribuídas à CONTRATADA devendo este providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao edital.

7.2.4 - Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.3 – O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

7.4 – A entrega do produto deverá ser feita no Setor de Compras, localizado na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420 – Centro, Nova Fátima/PR, das 8h às 11h, da 13h às 16h em dias úteis, por se tratar de repartição pública. Após esse horário, o responsável pela unidade recebedora deverá ser consultado para autorizar o recebimento ou não.

7.5 – O Setor de Compras poderá solicitar que a entrega seja feita direto no Órgão/Departamento/Secretária requisitante, por questões logísticas e transporte; Será fornecido endereço para cumprimento da entrega.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO:

8.1 - O pagamento será efetuado entre os dias 10 e 20 do mês subseqüente ao da entrega dos materiais/prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente certificada pelo órgão competente, através de depósito bancário. No momento da Emissão da Nota fiscal a empresa deverá enviá-la por fax 43 3552-1122 ou no e-mail: comprasnovafatima@gmail.com, confirmando o seu recebimento.

8.2 - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à contratada para as devidas correções. A nota fiscal deverá apresentar o número da licitação, termo de contrato e tipo de licitação.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



8.3 - A empresa vencedora deverá fornecer no corpo da nota fiscal o número da conta corrente e agência para realização do pagamento. Caso a licitante vencedora não tenha conta corrente nos bancos Oficiais do Município (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), deverá fazer a emissão de boletos, caso contrario as despesas com taxas correspondente aos pagamentos ficará a cargo da contratada.

8.4 - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 22.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

8.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6 - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições legais.

9.1.1 - advertência;

9.1.2 – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

9.1.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

9.2 - As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

9.4 - Fica estipulada a **MULTA MORATÓRIA** de 0,3% (três décimos percentual) por dia de atraso sobre o valor do bem ou serviço atrasado quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e, decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, o contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista no item 9.5.

9.5- Fica estipulada a **MULTA COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total, caracterizada esta quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total, quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, a que se refere o item 9.4, hipótese em que será cancelado o pedido ou documento correspondente.

9.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da contratante, ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

9.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

9.8 - A multa aplicada será descontada da contratada, no caso desta ser credora de valor suficiente.

9.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



9.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas.

9.11 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

9.12 - A aplicação da multa a que se refere o item 10.5 e seguintes não impede a rescisão unilateral do contrato/Ata nem que se apliquem as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente, bem como sua inclusão na dívida ativa.

9.14 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a licitante que:

9.14.1 recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

9.14.2 não mantiver sua proposta;

9.14.3 incorrer em inexecução contratual.

9.15 - A aplicação da sanção prevista no item 9.1.3 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pelo Município de Nova Fátima/PR.

9.16 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades estatais e órgãos do Estado, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

9.17 - A declaração de inidoneidade será aplicada a quem:

9.17.1 fizer declaração falsa na fase de habilitação;

9.17.2 apresentar documento falso;

9.17.3 frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;

9.17.4 afastar ou procurar afastar participante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

9.17.5 agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

9.17.6 tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.17.7 demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica, definidos na Lei nº 8.884/94;

9.17.8 tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei. 9.20 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos e produzirá seus efeitos perante o Município de Nova Fátima/PR.

9.17.9 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

9.18 - As penalidades de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração têm os seus efeitos estendidos:

9.18.1 às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas de penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

10.18.2 às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no item anterior.

PROCEDIMENTOS DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.19 – As sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa, cujo procedimento deve observar o seguinte:

9.19.1 o responsável pela aplicação da sanção deve autorizar a instauração do procedimento;

9.19.2 o ato de instauração deve indicar os fatos em que se baseia e as normas pertinentes à infração e à sanção aplicável;

9.19.3 o acusado dispõe de 5 (cinco) dias para oferecer defesa e apresentar as provas conforme o caso;

9.19.4 caso haja requerimento para produção de provas, o agente deve apreciar sua pertinência em despacho motivado;

9.19.5 quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim;

9.19.6 concluída a instrução processual, a parte será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



- 9.19.7 transcorrido o prazo previsto no inciso anterior, a Administração, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente, após o pronunciamento da assessoria jurídica do Departamento de Licitações;
- 9.19.8 todas as decisões do procedimento devem ser motivadas; e
- 9.19.9 da decisão cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

10.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1 – Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

11.1.1 - “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

11.1.2 - “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

11.1.3 - “**prática conluída**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

11.1.4 - “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

11.1.5 - “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

11.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

11.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Integra este Contrato aos documentos do processo licitatório e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.

12.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

12.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

12.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor/prestador pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

12.5 - Fica eleito o Foro da comarca de Nova Fátima-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Nova Fátima (PR), 28 de Janeiro de 2021.

ROBERTO CARLOS MESSIAS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ: 77.218.865/0001-53
CONTRATADO

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



Extrato de Contrato nº 004/2021 Pregão Presencial nº. 001/2021

Assinatura em: 28 de Janeiro de 2021

CONTRATANTE: -	Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR).
CONTRATADO: -	J.R CHAVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA , com sede a Av 14 de Dezembro, 312, Centro, Nova Fátima/PR, sob CEP: 86.310-000, inscrita no CNPJ sob nº. 77.218.865/0001-53 inscrição Estadual nº. 53200307-59, Inscrição Municipal nº. 10018, representada pelo Sr. João Rogerio Chaves, inscrito no CPF nº 719.404.489-72, RG nº 5.234.764-5.
OBJETO: -	Contratação de empresa para aquisição de Óleo Combustível para manutenção da frota municipal.
VALOR: -	R\$ 1.199.600,00 (Um milhão Cento e Noventa e Nove mil e Seiscentos reais).
PRAZO DE VIGENCIA: -	31 de dezembro de 2021.
PRAZO DE EXECUÇÃO: -	31 de dezembro de 2021.
FORO: -	Comarca de Nova Fátima (PR)